



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2018

De 21 de maio de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155.....

§ 3º No ato da inscrição em dívida ativa, poderão ser incluídos os valores correspondentes à satisfação do disposto no art. 85, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, em percentual mínimo, enquanto não regulamentado em ato da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º A inscrição, que se constitui em ato ex officio para o controle administrativo da legalidade, será feita pela Diretoria de Administração Tributária, obrigatoriamente composta pelos servidores de que trata o artigo 138, §1º, inciso I, deste Código, a fim de apurar a liquidez e certeza do crédito.”(NR)

“Art. 197. Apresentada a defesa, terá o autuante o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, para impugnação, o que fará nos termos do § 2º do art. 196, deste Código.

.....”(NR)

“Art. 234.....

§ 5º O recolhimento antecipado de que trata o §1º deste artigo, se realizado em quota única antes do início da obra em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento, permitirá desconto, nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

I – de até 60% (sessenta por cento) do valor final do tributo, nas obras classificadas como R-1, PP-4, PIS e RPIQ, de padrão baixo ou médio;
II – de até 50% (cinquenta por cento) do valor final do tributo, para as obras classificadas nos demais padrões.

§ 6º A opção que trata o caput c/c §2º deste artigo, é elegível às obras já iniciadas, por solicitação do contribuinte, desde que antes do início da constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, permitindo-se ao pagamento realizado em quota única em até 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento, a aplicação dos seguintes descontos, nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

I – de até 50% (cinquenta por cento) do valor final do tributo, nas obras classificadas como R-1, PP-4, PIS e RPIQ, de padrão baixo ou médio;
II – de até 40% (quarenta por cento) do valor final do tributo, para as obras classificadas nos demais padrões.

§ 7º O pagamento do tributo estimado na forma deste artigo, sem qualquer desconto, poderá ser parcelado na forma dos artigos 85 e seguintes deste Código, observado o disposto no art. 90, §1º, desde que o contribuinte providencie a quitação integral até a concessão do “habite-se”.” (NR)
§ 8º (VETADO).

“Art. 273.....

III -

e) não auferir renda bruta mensal superior a 1.000 (mil) UFIR-P

IV -

f) não auferir renda bruta mensal superior a 500 (quinhentos) UFIR-P

“Art. 286.....

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo instituir, para recolhimento integral e antecipado do tributo até o vencimento, descontos de até 25% (vinte e cinco por cento)” (NR)

“Art. 288. Fica a Diretoria de Administração Tributária autorizada, nos termos do regulamento, a compensar créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos ou vincendos, com créditos líquidos e certos apurados no âmbito do PROGRAMA IPTU CIDADÃO, na forma dos §§ 1º a 5º, deste artigo.

§ 1º Consideram-se créditos líquidos e certos compensáveis no âmbito do PROGRAMA IPTU CIDADÃO o valor das despesas realizadas por contribuintes proprietários de imóveis residenciais no custeio de projetos de infraestrutura que beneficiem os respectivos imóveis.

§ 5º Ato do Chefe do Poder Executivo, considerando a relevância do interesse social do projeto de infraestrutura, poderá qualificar o instituto como PROGRAMA IPTU CIDADÃO ESPECIAL, habilitando os créditos decorrentes como igualmente compensáveis com os tributos de que trata o artigo 210, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, números 2 e 3, bem como o imposto de que trata o art. 210, inciso I, alínea “a”, nesta hipótese unicamente em relação aos serviços de qualquer natureza incidentes sobre as atividades constantes dos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa a este Código, calculado na forma do artigo 234, devidos pelo contribuinte-beneficiário, vedada cessão de créditos.” (NR).

“Art. 303.....

§5º Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, do título aquisitivo por instrumento público ou particular com firma reconhecida, obedecido o disposto no art. 108, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, documentos fiscais ou registros contábeis de contratação de serviços e de materiais de construção ou outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.” (NR).

“Art. 322.....

§ 1º No cálculo realizado na forma do caput deste artigo c/c Anexo IV, deste Código, aplicar-se-á como limite máximo de valor, em cada alínea, o valor mínimo da alínea imediatamente posterior, desde que dentro de um mesmo inciso, não podendo ser superior a 8.000 (oito mil) UFIR-PATOS.

§ 2º Na hipótese do inciso II, do art. 319, o valor do tributo não será inferior a 05 (cinco) UFIR-PATOS ou superior a 50 (cinquenta) UFIR-PATOS, sem ressalva da aplicação, quanto ao valor máximo, do disposto no art. 323, §3º, deste Código.

§ 3º Mediante decisão fundamentada da autoridade fiscal, poderá ser aplicada a regra do §2º à hipótese do inciso I, do art. 319, exclusivamente quando não houver alteração substancial no licenciamento anteriormente concedido ao mesmo contribuinte e desde que, cumulativamente, não haja alteração de endereço ou de número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.” (NR).

“Art. 342.....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, do art. 340, desde que antes do início da constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, ao recolhimento da taxa, se efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir da ciência do lançamento, será permitido desconto, nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional:

I – de até 50% (cinquenta por cento) do valor final do tributo, nas obras classificadas como R-1, PP-4, PIS e RPIQ, de padrão baixo ou médio;
II – de até 40% (quarenta por cento) do valor final do tributo, para as obras classificadas nos demais padrões.”(NR).

“Art. 354.....
Parágrafo Único. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VII, sendo dispensado em relação aos contribuintes que efetuam, em cada exercício fiscal e no prazo de vencimento normal, o pagamento da taxa a que se referem os art. 318 a 327, todos deste Código.” (NR)

“SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 364. A base de cálculo da TCR é o custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final de resíduos relativo ao imóvel, calculado na forma do Anexo IX deste Código.

§ 1º No cálculo realizado na forma do caput deste artigo c/c Anexo IX, deste Código, aplicar-se-á como limite máximo de valor, em cada alínea, o valor mínimo da alínea imediatamente posterior, desde que dentro de um mesmo inciso.

§ 2º Obedecido o disposto no art. 273, §§2º a 7º, deste Código, no que couber, são isentos da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCR:

I – os imóveis classificados como habitação popular, nos termos §1º, do artigo 273, cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
- residir no imóvel;
- utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.

II – os imóveis não edificados cujos limites sejam demarcados por muro de concreto armado ou alvenaria, desde que não configure o imóvel urbano não edificado como subutilizado ou não utilizado, nos termos definidos no Plano Diretor e seguido o procedimento previsto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

§ 3º Fica a Diretoria de Administração Tributária autorizada, nos termos do regulamento, a compensar créditos tributários relativos à Taxa de Coleta de Resíduos – TCR do exercício corrente, com créditos líquidos e certos apurados no âmbito do PROGRAMA TCR CIDADÃO, na forma dos §§4º a 6º, deste artigo.

§ 4º. Consideram-se créditos líquidos e certos compensáveis no âmbito do PROGRAMA TCR CIDADÃO o valor das despesas realizadas por contribuintes que apresentarem, implementarem, custearem e concluírem projetos de arborização, uso controlado ou reúso de água e destinação de resíduos, reciclagem, utilização de energia limpa e outras medidas ambientalmente sustentáveis ou de interesse do Município.

§ 5º. A opção pela adesão ao PROGRAMA TCR CIDADÃO, em cada exercício fiscal, será elegível apenas aos contribuintes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ser contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, no exercício corrente, em montante superior a 500 (quinhentos) UFIR-PATOS;

II – Recolher 500 (quinhentos) UFIR-PATOS à título de Taxa de Coleta de Resíduos – TCR do exercício corrente, nas datas e condições estipuladas no Calendário Fiscal da Diretoria de Administração Tributária, sem ressalva do disposto no art. 365, §1º, deste Código;

III – Apresentar, implementar, custear e concluir projeto novo ou optar por quaisquer projetos ambientalmente sustentáveis ou de interesse do Município, nos termos do regulamento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que deverá observar sua adequação, regras e etapas, além de acompanhar seu cumprimento e conclusão, devendo ser aprovado ou rejeitado por parecer técnico, não vinculante.

§ 6º. O parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá sempre indicar o custo previsto para realização do projeto, devendo rejeitá-lo quando verificar sua inadequação ou descumprimento do regulamento.

§ 7º. O parecer técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente que aprovar o projeto implicará na obrigação de acompanhamento do seu cumprimento, devendo-se representar à Diretoria de Administração Tributária pela exclusão do PROGRAMA TCR CIDADÃO sempre constatada qualquer irregularidade, divergência ou insuficiência posterior.

§ 8º. De posse do parecer técnico e do comprovante de recolhimento do montante de que trata o §5º, II, o contribuinte deverá protocolar o requerimento de adesão ao PROGRAMA TCR CIDADÃO junto à Diretoria de Administração Tributária, em peça única acompanhada de toda documentação necessária, que obedecerá ao rito previsto no art. 207, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017.

§ 9º. O crédito do PROGRAMA TCR CIDADÃO a ser compensado anualmente será limitado à diferença entre o valor do recolhimento de que trata o §5º, II e o montante total da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR devida, e corresponderá ao custo do projeto ambientalmente sustentável ou de interesse do Município aprovado pelo parecer técnico.

§ 10. Havendo representação pela exclusão do PROGRAMA TCR CIDADÃO, a Diretoria de Administração Tributária, ouvirá o contribuinte no prazo de 20 (vinte) dias e, caso decida pela exclusão, lançará o tributo remanescente na forma dos artigos 192 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, sem ressalva da aplicação das penalidades legais.” (NR)

“Art. 365.....

§ 1º O recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR será efetuado anualmente, nas datas e condições fixadas em calendário fiscal da Diretoria de Administração Tributária, podendo o parcelamento eventualmente estabelecido em número de parcelas que não ultrapasse o exercício financeiro

corrente, deixar de observar os valores mínimos previstos no §1º, do art. 87, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, sendo facultado ao Poder Executivo instituir, para recolhimento integral e antecipado do tributo até o vencimento, e na forma e condições que estabeleça, descontos de até 25% (vinte por cento).

.....”(NR)

Art. 2º. É autorizado ao Poder Executivo recuperar valor inferior ao custo total da execução dos atos de polícia ou dos serviços públicos correspondentes às taxas que deles decorrem quando da aplicação dos benefícios fiscais legalmente previstos.

Art. 3º. Ficam remetidos os créditos tributários decorrentes da eventual diferença entre o montante lançável pela legislação vigente ao tempo da ocorrência do fato gerador e o regime jurídico-tributário estabelecido por esta Lei, desde que ainda não lançados.

§ 1º Ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de eventual diferença entre o montante lançado e o crédito efetivamente adimplido decorrente do instituto da transação de que trata o art. 156, III, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, ainda que formalizado como parcelamento ou termo de confissão de dívida.

§ 2º Ficam remetidos os eventuais créditos tributários relativos aos tributos de que trata o artigo 210, inciso II, alínea “a”, números 2 e 3, bem como o imposto de que trata o art. 210, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar n.º 004, de 29 de setembro de 2017, nesta hipótese unicamente em relação aos serviços de qualquer natureza incidentes sobre as atividades constantes dos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços anexa, ainda que em razão de responsabilidade tributária, desde que já emitida a respectiva “carta de habite-se” na data de publicação desta lei.

§ 3º Ficam remetidos eventuais créditos tributários oriundos de diferença decorrente da majoração de alíquotas do imposto de que trata o art. 210, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 004, de 29 de setembro de 2017, em relação aos fatos geradores ocorridos até o dia 31 de março de 2018.

Art. 4º. O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 5º. O item 04, do Anexo V, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 6º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 7º. O lançamento da taxa de que trata o art. 210, inciso II, alínea “b”, número 2, da Lei Complementar n.º 004, de 29 de setembro de 2017, ficará condicionado à destinação final do resíduo em aterro sanitário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando consolidada a Lei Complementar n.º 004, de 29 de setembro de 2017.

Art. 9º. Fica revogada a Lei n.º 4.914, de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0723/2018

Patos-PB, em 21 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos,

R E S O L V E:

I - CONCEDER ASCENSÃO FUNCIONAL (vertical) à servidora MARIA JOSÉ SILVA DE FREITAS, matrícula n.º 1809, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, considerando a conclusão do Curso de Especialização em Gestão e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, conforme decisão e parecer exarados.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0724/2018

Patos-PB, em 21 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 136/2018 SEMUSA, expedido em 12 de março de 2018, determinando o retorno da servidora ISABEL CRISTINA ARAÚJO GOMES para o local de origem;

CONSIDERANDO o exercício de fato da servidora no Setor de Arquivo Central da SECAD desde 26 de março de 2018, bem como a necessidade de regularizar possível situação de relação e desempenho funcional de acordo com o cargo de origem;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA ARAÚJO GOMES, matrícula 315749, ocupante do cargo de Técnico de Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções legais e inerentes ao cargo provido, no Setor de Arquivo Central, da Secretaria de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0725/2018

Patos-PB, em 21 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor ARTHUR DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n.º 315730, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 1º de junho de 2018 a 1º de junho de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0726/2018

Patos-PB, em 21 de maio de 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a partir de 01/05/2018, o servidor LENILSON GUEDES BRANDAO, matrícula n.º 31548546, do cargo em comissão de GERÊNCIA DE FINANÇAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0727/2018

Patos-PB, em 21 de maio 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 14/05/2018, a senhora SAWANNA EMANUELLE CORREIA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2018.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 01.018/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com inclusão de seguros e taxas para atendimento as atividades da Prefeitura Municipal de Patos - PB.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 086/2018, referente ao Pregão Presencial SRP n.º 01.018/2018, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a HOMOLOGAÇÃO, em favor D & R LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME inscrito no CNPJ N.º: 19.383.262/0001-00 para o Lote 1 perfazendo um valor total de R\$ 2.852.280,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Publique-se.

Patos - PB, 07 de Maio de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 086/2018, referente ao Pregão Presencial SRP n.º 01.018/2018, da Prefeitura Municipal de Patos - PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica decidida a ADJUDICAÇÃO, em favor D & R LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA - ME inscrito no CNPJ N.º: 19.383.262/0001-00 para o Lote 1 perfazendo um valor total de R\$ 2.852.280,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), para a contratação em referência, fundamentada pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. Publique-se.

Patos - PB, 07 de Maio de 2018.

Ramon Castro Nóbrega
Pregoeiro Oficial

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Instalação e/ou ocupação temporária do espaço denominado "LOUNGE", destinado a comercialização de entradas/ingressos, alimentos e bebidas durante as comemorações do evento denominado São João de Patos ano 2018, promovido pela Fundação Cultural de Patos - PB.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS - FUDAP, através da sua Presidenta, no uso de suas atribuições e competências legais, com base no Processo Administrativo n.º: 004/2018 - Chamada Pública n.º: 001/2018, e em cumprimento aos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal n.º: 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA E ADJUDICA, o presente processo, em favor da empresa DÍDELIN COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA - CNPJ: 09.082.949/0001-52, classificada em 1º lugar, conforme critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA e declarada habilitada por cumprimento de todas as exigências do Edital Chamada Pública supramencionado, tendo ofertado o percentual de repasse de 100% (cem por cento), sobre o valor arrecadado com a comercialização de entradas/ingressos do espaço denominado "LOUNGE".

INFORMAÇÕES: R. Peregrino Filho, 370 - Centro, Patos - PB, CEP: 58700-450. CONTATOS: (83) 3423-3610 E-mail: licitacao@fundap@hotmail.com

Patos - PB, 21 de Maio de 2018.

ISIS KARLA ALVES MEDEIROS DA SILVA
- Presidente -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 086/2018
 PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº: 01.018/2018
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Patos - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dinaldo Medeiros Wanderley Filho no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro e de outro lado à empresa D & R Locações de Veículos LTDA, CGC/CNPJ 19.383.262/0001-00, estabelecida a Av. João Mauricio, 1303, loja 02, Bairro: Manaira, Cep: 58.039-000, João Pessoa-PB, neste ato por seu representante legal Ricardo Alexandre Pereira de Carvalho, RG 1754579 SSP-PB, CPF 978.739.264-00, doravante denominada simplesmente DETENTOR DE EVENTUAL(AIS) CONTRATATO(S), têm pôr justo e registrado, objeto constante na Cláusula Primeira deste Termo de Contrato, destinado à atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, pelo período de 12 (doze) meses. Através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 046/2005, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o "Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com inclusão de seguros e taxas para atendimento as atividades da Prefeitura Municipal de Patos - PB, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra o Edital do Pregão Presencial nº 01.018/2018.

1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, conforme a necessidade do Município no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva ata ou do seu respectivo extrato, conforme descrição e preços unitários relacionados na CLÁUSULA QUARTA.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB, e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela:

LOTE	ITEM	TIPO	MAR-CA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL/ITEM - RS	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL/ITEM - RS	TOTAL MENSAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO	TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO
Único	01	Veículo Tipo Sedan - 4 Portas, Motorização Mínima 1.0, Total Flex (Etanol E Gasolina), Com Air Bag, Vidro Elétrico No Mínimo Nas 2 Portas Dianteira, Trava Elétrica, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Capacidade Para 5 Pessoas Com Condutor. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2014, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	VW – Voyage	2.232,50	12	26.790,00	26.790,00	321.480,00

LOTE	ITEM	TIPO	MAR-CA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL/ITEM - RS	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL/ITEM - RS	TOTAL MENSAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO	TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO
Único	02	Veículos Tipo Hatch - 4 Portas, Motorização Mínima 1.0, Total Flex (Etanol E Gasolina), Com Air Bag, Vidro Elétrico no Mínimo Nas 2 Portas Dianteira, Trava Elétrica, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Capacidade Para 5 Pessoas Com Condutor. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2014, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	VW- Gol Fiat - Uno	2.185,00	32	69.920,00	69.920,00	839.040,00
	03	Veículo Tipo Pick-up (Compacta) - Porte Pequeno, Cabine Simples, Motorização Mínima 1.4, Flex (Etanol E Gasolina), Capacidade Nominal Mínima de Carga 700 Kg, Air Bag Duplo, Freios ABS, Ar Condicionado, Vidro e Travas Elétricas, Direção Hidráulica, Rádio Com MP3 / USB. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2013, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Fiat - Strada	3.230,00	6	19.380,00	19.380,00	232.560,00
	04	Veículo Tipo Sedan - 4 Portas, Motorização Mínima 1.8, Total Flex (Etanol E Gasolina), Com Air Bag, Vidro Elétrico Nas 4 Portas, Trava Elétrica, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Capacidade Para 5 Pessoas Com Condutor. Concertos, Manutenção e seguros por conta da contratada, emplacado, com todos os equipamentos exigidos por lei, combustível por conta da contratante - Ano Não Inferior A 2014, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Fiat - Linea	4.940,00	1	4.940,00	4.940,00	59.280,00

LOTE	ITEM	TIPO	MAR-CA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL/ITEM - R\$	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL/ITEM - R\$	TOTAL MENSAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO	TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO
Único	05	Veículo Tipo Pick-up - Porte Grande, 2 Portas, Combustível (Diesel e/ou Gasolina e/ou Etanol e/ou FLEX), Tração Mínima 4x2, Capacidade Nominal Mínima de Carga 900 kg, Ar Condicionado, Direção Hidráulica ou Elétrica, Air Bag Duplo, Freios ABS, Rádio Com MP3 / USB. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2014, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Chevrolet - S10	6.745,00	2	13.490,00	13.490,00	161.880,00
	06	Veículo tipo SUV - Diesel - Turbo, Tração 4x4, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Capacidade Para 7 Pessoas Com Condutor, Motor min. 2.8 - 16 V, Ar Condicionado Digital, Câmbio Automático, Kit Multimídia (Navegador GPS, Rádio, Conexão USB), Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2017, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Toyota - SW4	12.825,00	1	12.825,00	12.825,00	153.900,00
	07	Veículo Tipo Minivan - Motorização Mínima 1.8, Flex (Etanol E Gasolina), Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Capacidade Para 7 Pessoas Com Condutor, Air Bag Duplo, Freios ABS, Rádio Com MP3 / USB. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2014, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Fiat - Doblo Chevrolet - Spin	4.845,00	9	43.605,00	43.605,00	523.260,00

LOTE	ITEM	TIPO	MAR-CA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL/ITEM - R\$	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL MENSAL/ITEM - R\$	TOTAL MENSAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO	TOTAL ANUAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO
Único	08	Veículo - Flex (Etanol E Gasolina), Motorização Mínima de 1400 Cilindras (cm3), 75 CV de Potência, 04 Cilindros, 03 (três) Portas Laterais e 01 (uma) Traçeira, Transmissão Mecânica de 05 Marchas à Frente e 01 à Ré, Capacidade Para 9 Pessoas Com Condutor, Cintos de segurança em Todos os Bancos, Bancos de série do modelo. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2008, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	VW - Kombi	4.370,00	2	8.740,00	8.740,00	104.880,00
	09	Veículo Tipo VAN - Motorização Mínima 2.3, Diesel, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Capacidade Mínima Para 15 Pessoas Com Condutor, Air Bag Duplo, Freios ABS, Rádio Com MP3/USB, Tacografo. Concertos, Manutenção e Seguros Por Conta Da Contratada, Emplacado, Com Todos Os Equipamentos Exigidos Por Lei, Combustível Por Conta Da Contratante - Ano Não Inferior A 2008, Cor: Branca ou Prata e Sem Motorista.	Fiat - Ducato Mercedes - Splinter Renault - Master	9.500,00	4	38.000,00	38.000,00	456.000,00
	Valor Total Mensal do Lote Único = Itens: 01 + 02 + 03 + 04 + 05 + 06 + 07 + 08 + 09						237.690,00	
Valor Total Anual do Lote Único = Valor Total Mensal do Lote Único X 12 (doze)							2.852.280,00	

(...) CLAUSULAS SUPRIMIDAS.

As demais cláusulas encontram-se expressas de forma integral na ata anexo ao processo.

Patos - PB, 11 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Dinaldo Medeiros W. Filho
Prefeito Constitucional
Contratante

EDITAIS E AVISOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 096/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 01.024/2018

O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com o que dispõe a Lei 10.520/02, por intermédio do seu PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, torna público a quem interessa, que fará no dia 05 de Junho de 2018, às 09h:00min (Nove horas), o presente Processo de Licitação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, PARA ATENDER PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital, no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, em todos os dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. CONTATOS: (83) 3423-3612 – ramal 212 E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

Patos (PB), 21 de Maio de 2018.

RAMON CASTRO NÓBREGA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
N.º 026/2018**

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N- Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Cassius Cley Azevedo Bezerra, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, identificado em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Defesa da Autuação e ainda, indicar o condutor infrator, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruída conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração,

quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser apresentadas pelo site superintendencia.strans@patos.pb.gov.br; enviadas por remessa postal para Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento e data limite para defesa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA DEFESA
OFY7161 PB	134519	17/04/2018	5487-0	05/06/2018
NPV5252 PB	134140	14/04/2018	5487-0	05/06/2018
ORE7891 PB	134650	07/04/2018	5541-4	05/06/2018
QFD4129 PB	131274	16/04/2018	5525-0	05/06/2018
OFZ0015 PB	133245	02/04/2018	5487-0	05/06/2018
NQG4195 PB	133877	06/04/2018	5452-5	05/06/2018
OYU8397 PE	131277	16/04/2018	7366-2	05/06/2018
OFZ0015 PB	132714	15/03/2018	5479-0	05/06/2018
MVB4636 AL	131534	12/03/2018	6122-0	05/06/2018
MMX3508 RN	133547	30/03/2018	5452-2	05/06/2018
OWD9653 RN	132406	10/03/2018	5487-0	05/06/2018
KJX6841 PB	132532	15/03/2018	5487-0	05/06/2018
MOM2263 PB	131948	12/03/2018	5193-0	05/06/2018
KFV2276 PE	131097	03/03/2018	7633-2	05/06/2018
KJI6135 PE	133702	05/04/2018	7633-2	05/06/2018
KID5484 PE	131945	12/03/2018	5479-0	05/06/2018
PCY7360 PE	133569	24/03/2018	7625-2	05/06/2018
PEQ7815 PE	132624	19/03/2018	5452-2	05/06/2018
OYQ2889 PE	133085	20/03/2018	5452-6	05/06/2018
MYK6469 PB	133310	22/03/2018	5487-0	05/06/2018
KLF6707 PE	131036	09/04/2018	5525-0	05/06/2018
OYY2489 PE	117788	22/02/2018	6041-2	05/06/2018
MOM5456 PB	134257	09/04/2018	5487-0	05/06/2018
DWE6518 SP	131989	09/04/2018	5452-6	05/06/2018
MOT4711 PB	134104	07/04/2018	5487-0	05/06/2018
NEV2934 AP	133823	05/04/2018	5479-0	05/06/2018
KFT4106 PE	133037	27/03/2018	5410-0	05/06/2018
NQH3844 PB	133725	16/04/2018	5835-0	05/06/2018
NQH3844 PB	133724	16/04/2018	5487-0	05/06/2018
QFT8600 PB	132147	06/04/2018	5185-1	05/06/2018
PDW5767 PE	131964	16/03/2018	5452-2	05/06/2018
QFP8804 PB	132645	23/03/2018	5452-1	05/06/2018
NPY6832 PB	129986	23/03/2018	5452-5	05/06/2018
NPU4441 PB	132349	06/04/2018	7633-1	05/06/2018
QFE6744 PB	132861	14/03/2018	5487-0	05/06/2018
OEU4615 PB	133904	28/03/2018	5487-0	05/06/2018
OEY1286 PB	133034	27/03/2018	5479-0	05/06/2018
OEY5330 PB	133062	17/03/2018	7625-0	05/06/2018
NPV6504 PB	133222	27/03/2018	5479-0	05/06/2018
NPV6504 PB	132866	27/03/2018	5495-0	05/06/2018
OFY0727 PB	132327	19/03/2018	5487-0	05/06/2018
MXZ2382 PB	131404	22/02/2018	5541-4	05/06/2018
CVR9178 PB	133325	31/03/2018	5487-0	05/06/2018
DJE1323 PB	133327	31/03/2018	6866-1	05/06/2018
BOH4110 PB	130528	07/02/2018	5541-1	05/06/2018
NPS7364 PB	131004	11/02/2018	7048-1	05/06/2018

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA DEFESA
MNT1863 PB	131263	07/04/2018	5738-0	05/06/2018
QFJ9027 PB	132678	20/03/2018	5452-2	05/06/2018
PEZ4817 PB	133914	07/04/2018	5487-0	05/06/2018
QFF9886 PB	131887	04/04/2018	5819-4	05/06/2018
OEX6575 PB	133714	06/04/2018	5452-5	05/06/2018
PYF9982 PB	133915	07/04/2018	5487-0	05/06/2018
MNU6228 PB	133033	24/03/2018	5452-2	05/06/2018
NQA4389 PB	128100	15/03/2018	5487-0	05/06/2018
OEZ5658 PB	132614	19/03/2018	5452-2	05/06/2018
OYM4196 PB	132699	28/03/2018	5487-0	05/06/2018
NPZ1824 RN	133865	03/04/2018	7625-1	05/06/2018
MZB3161 RN	132471	05/04/2018	5452-5	05/06/2018
HMC8745 SP	133091	21/03/2018	5525-0	05/06/2018
BNM9595 PB	132697	28/03/2018	5487-0	05/06/2018
MYA9652 RN	134111	07/04/2018	6041-2	05/06/2018
JHP8125 PB	131592	07/03/2018	7625-1	05/06/2018
PVA2928 RN	133351	23/03/2018	5541-1	05/06/2018
OGG3878 PB	134647	06/04/2018	5452-5	05/06/2018
AVK7618 SP	133952	05/04/2018	5452-2	05/06/2018
OEW4603 PB	133575	04/04/2018	5525-0	05/06/2018
OWC1888 RN	132225	14/04/2018	5495-0	05/06/2018
OFX2034 PB	134523	17/03/2018	5487-0	05/06/2018
OGQ5061 GO	132407	10/03/2018	5541-4	05/06/2018
JIL7568 DF	131093	01/03/2018	6050-1	05/06/2018
CAS6439 SC	133654	07/04/2018	5541-1	05/06/2018
MCH1486 SC	13330	31/03/2018	5452-1	05/06/2018
QFG2147 PB	134060	06/04/2018	7048-1	05/06/2018
OFX1253 PB	133719	11/04/2018	6050-1	05/06/2018
MMS3760 PB	134121	11/04/2018	5410-0	05/06/2018
MNH7916 PB	133395	13/04/2018	6050-1	05/06/2018
MNU0653 PB	134503	14/04/2018	5487-0	05/06/2018
NQB8584 PB	133981	12/04/2018	5452-5	05/06/2018
QFG8457 PB	134505	14/04/2018	6041-2	05/06/2018
NQI2421 PB	134755	19/04/2018	5452-1	05/06/2018
NPV5015 PB	134510	14/04/2018	6041-2	05/06/2018
MNC5613 PB	131344	14/04/2018	6050-1	05/06/2018
MOS0352 PB	134649	07/04/2018	5452-5	05/06/2018
MNA9364 PB	134116	11/04/2018	5452-2	05/06/2018
NPT2657 PB	134114	11/04/2018	5487-0	05/06/2018
OEY3806 PB	133722	14/04/2018	5738-0	05/06/2018
OFA6801 PB	134141	14/04/2018	5487-0	05/06/2018
OEX1061 PB	133726	16/04/2018	6017-1	05/06/2018
OFH4737 PB	134504	14/04/2018	6041-2	05/06/2018
MMX6744 PB	132300	03/04/2018	5541-4	05/06/2018
QFP0878 PB	133621	27/03/2018	5487-0	05/06/2018
KME1390 PB	134752	19/04/2018	7625-1	05/06/2018
EPP3372 PB	134638	05/04/2018	5479-0	05/06/2018
OEW2281 PB	131897	16/04/2018	5819-4	05/06/2018
OFA5988 PB	134142	14/04/2018	6050-1	05/06/2018
MOQ3479 PB	134627	04/04/2018	5541-1	05/06/2018
KHP3998 PB	132277	22/03/2018	5487-0	05/06/2018
NPR9355 PB	133103	19/03/2018	5487-0	05/06/2018
NQD2291 PB	133365	26/03/2018	5452-2	05/06/2018
MZC2934 PB	133570	24/03/2018	7625-2	05/06/2018

Total de autuações publicadas neste edital: 100 (cem). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3422-1019

Patos/PB, 21 de Maio de 2018

CASSIUS CLEY AZEVEDO BEZERRA

Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
Fone: (83)3422-1019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N.º 026/2018

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua Horácio Nóbrega, S/N- Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Cassius Cley Azevedo Bezerra, designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 3.408/2005, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Patos/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa com desconto, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da STTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo site superintendencia.sttrans@patos.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua Horácio Nóbrega, s/n-Belo Horizonte Patos-PB CEP 58704-000; ou na forma presencial na própria sede da STTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso, e o valor da multa:

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO	VALOR DA MULTA C/ DESCONTO
PEE0303 PB	130958	16/02/2018	5487-0	05/06/2018	R\$ 156, 18
QFT3793 PB	130215	01/02/2018	5452-2	05/06/2018	R\$ 156, 18
QFC6633 PB	131388	26/02/2018	5541-4	05/06/2018	R\$ 156, 18
MOE6097 PB	131485	24/02/2018	7030-1	05/06/2018	R\$ 234, 77
QFD2158 PB	130726	28/02/2018	6483-0	05/06/2018	R\$ 70, 70
OFH2999 PB	131022	23/02/2018	5550-0	05/06/2018	R\$ 104, 12
OET3040 PB	131821	24/02/2018	6050-1	05/06/2018	R\$ 234, 77
QFJ3474 PB	134725	01/03/2018	5452-6	05/06/2018	R\$ 156, 18
MNH6966 PB	131126	22/02/2018	5460-0	05/06/2018	R\$ 104, 12
OFD5632 PB	131423	28/02/2018	5380-0	05/06/2018	R\$ 104, 12
NQD2452 PB	131087	28/02/2018	5380-0	05/06/2018	R\$ 104, 12
QFD7139 PB	131956	26/02/2018	5452-5	05/06/2018	R\$ 156, 18
QFE5026 PB	134731	07/03/2018	5452-5]	05/06/2018	R\$ 156, 18
OFX7686 PB	131409	22/02/2018	5487-0	05/06/2018	R\$ 156, 18
PGV6464 PB	131578	07/03/2018	5525-0	05/06/2018	R\$ 104, 12
QFT4735 PB	132171	13/03/2018	6050-1	05/06/2018	R\$ 234, 77
MNW4834 PB	131122	21/02/2018	7030-1	05/06/2018	R\$ 234, 77
MOB3763 PB	131953	26/02/2018	5452-5	05/06/2018	R\$ 156, 18
MNO4716 PB	130888	19/02/2018	7625-1	05/06/2018	R\$ 234, 77
MMY2435 PB	131909	06/03/2018	6122-0	05/06/2018	R\$ 234, 77

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO	VALOR DA MULTA C/ DESCONTO
QFU5299 PB	131946	12/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFH1573 PB	131438	06/03/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
NQE4837 PB	131430	03/03/2018	5541-3	05/06/2018	RS 156, 18
NQA5859 PB	130968	28/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
MOU4342 PB	128348	24/02/2018	7633-2	05/06/2018	RS 234, 77
NPX9708 PB	130730	03/03/2018	6122-0	05/06/2018	RS 234, 77
KJL3073 PB	131595	08/03/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
KIB1699 PB	130977	08/03/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
QFF1068 PB	131051	08/02/2018	5452-1	05/06/2018	RS 156, 18
QFM5549 PB	132117	09/03/2018	6041-2	05/06/2018	RS 156, 18
QFT5156 PB	132098	07/03/2018	7625-2	05/06/2018	RS 234, 77
NI0103 PB	131572	01/03/2018	7633-1	05/06/2018	RS 234, 77
QFK6165 PB	130662	16/02/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
OEV3102 PB	134718	03/03/2018	7625-1	05/06/2018	RS 234, 77
MOL0913 PB	131555	23/02/2018	5568-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFF1930 PB	134735	03/03/2018	6050-1	05/06/2018	RS 234, 77
MOJ8628 PB	131597	08/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFF0096 PB	131920	09/03/2018	5428-4	05/06/2018	RS 234, 77
OFG8424 PB	131304	12/02/2018	6050-1	05/06/2018	RS 234, 77
MNV7568 PB	127592	17/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFF4076 PB	131092	23/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFL5083 PB	129981	10/03/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
OEV3102 PB	129490	03/03/2018	7625-1	05/06/2018	RS 234, 77
QFJ4894 PB	131714	27/02/2018	7625-1	05/06/2018	RS 234, 77
OGE0929 PB	132358	16/02/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
KUQ9181 RJ	130315	24/01/2018	5401-0	05/06/2018	RS 156, 18
MYQ5242 RN	130829	16/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
OGB3137 PB	130590	16/02/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
NQA2577 PB	130622	05/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
MOR4883 PB	131574	01/03/2018	5525-0	05/06/2018	RS 104, 12
OFG3559 PB	132106	25/02/2018	5541-3	05/06/2018	RS 156, 18
OFE5979 PB	130708	06/02/2018	5452-1	05/06/2018	RS 156, 18
OGA8538 PB	131573	01/03/2018	7633-1	05/06/2018	RS 234, 77
OGE6658 PB	131133	22/02/2018	5550-0	05/06/2018	RS 104, 12
MNX7221 PB	131739	08/03/2018	5460-0	05/06/2018	RS 104, 12
DUC6193 PB	132094	07/03/2018	7633-1	05/06/2018	RS 234, 77
QFM6980 PB	129980	10/03/2018	7633-2	05/06/2018	RS 234, 77
OGC4837 PB	131098	03/03/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
QFZ8917 PB	132078	01/03/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
OET1179 PB	131140	22/02/2018	5550-0	05/06/2018	RS 104, 12
MOO6486 PB	131579	07/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
OGD6963 PB	124224	04/05/2017	6866-1	05/06/2018	RS 104, 12
OGC9008 PB	131367	20/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFT4067 PB	128345	21/02/2018	5525-0	05/06/2018	RS 104, 12
NQA1323 PB	132086	07/03/2018	5525-0	05/06/2018	RS 104, 12
NQC0015 PB	129977	05/03/2018	7625-1	05/06/2018	RS 234, 77
PMW8200 PB	130223	20/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
GKL1180 PB	130793	19/02/2018	5541-3	05/06/2018	RS 156, 18
PNG0799 CE	130599	17/02/2018	5410-0	05/06/2018	RS 104, 12
NQR5804 PB	127600	27/02/2018	5185-1	05/06/2018	RS 156, 18
QGQ4970 RN	130745	10/03/2018	5568-0	05/06/2018	RS 156, 18
MMZ0685 PB	131514	09/03/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
NEV3789 PB	129944	26/02/2018	5215-1	05/06/2018	RS 234, 77
MMN5504 PB	130358	26/01/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
MMQ3356 PB	129784	05/02/2018	5452-2	05/06/2018	RS 156, 18
JLO7732 PB	130754	05/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFD4693 PB	130605	31/01/2018	5380-0	05/06/2018	RS 104, 12
KGZ6162 PB	130119	31/01/2018	5568-0	05/06/2018	RS 156, 18
PCY7360 PB	132172	13/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
KAZ1401 PE	127697	05/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18

PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO COMETIMENTO	CÓDIGO DE DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO	VALOR DA MULTA C/ DESCONTO
OYY2489 PE	117788	22/02/2018	6041-2	05/06/2018	RS 156, 18
MNE0446 PE	130743	10/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
KLU2199 PB	131150	06/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
KKJ8484 PE	131584	07/03/2018	5550-0	05/06/2018	RS 104, 12
KFV2276 PE	131097	03/03/2018	7633-2	05/06/2018	RS 234, 77
NPS7364 PB	131004	11/02/2018	7048-1	05/06/2018	RS 234, 77
PGD7552 PE	129647	05/02/2018	5410-0	05/06/2018	RS 104, 12
KID5484 PE	131945	12/03/2018	5479-0	05/06/2018	RS 104, 12
KKV6877 PE	131471	21/02/2018	5541-1	05/06/2018	RS 156, 18
QFL3337 PB	132152	01/03/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
MNW6361 PB	124223	04/05/2017	6866-1	05/06/2018	RS 104, 12
PFR0425 PE	131461	20/02/2018	5380-0	05/06/2018	RS 104, 12
MOF7949 PB	130027	10/02/2018	7633-1	05/06/2018	RS 234, 77
OYF2548 PB	132108	27/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18
QFD5818 PB	127595	23/02/2018	5185-1	05/06/2018	RS 156, 18
OYP9558 PB	130898	20/02/2018	5550-0	05/06/2018	RS 104, 12
OFG2959 PB	131356	20/02/2018	5452-5	05/06/2018	RS 156, 18
NRS5590 PB	132001	26/02/2018	5525-0	05/06/2018	RS 104, 12
PEJ7698 PB	129488	03/03/2018	5452-1	05/06/2018	RS 156, 18
OFF9857 PB	130487	01/02/2018	5487-0	05/06/2018	RS 156, 18

Total de penalidades publicadas neste edital: 100 (cem). Demais informações devem ser obtidas através do Fone: (83) 3422-1019

Patos/PB, 21 de Maio de 2018

Cassius Cley Azevedo Bezerra

Diretor Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB